E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc no Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei Nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste Instrumento Convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC **nº 1.593/2024, de 02/05/2024**, aprovada pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio e conforme disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Ressaltando-se que o processo decorrente não é regido pela Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos da Administração Pública) ou outra norma similar, exceto pelas aqui referenciadas.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada em ato normativo.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br
1.2 Data: 23/09/2026
1.3 Horário de Brasília: **10h30min**
1.4 Código UASG: **928123**
1.5 Nome da UASG: **Serviço Social do Comércio/AM**
1.6 Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam a realização na data e horário marcado, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário, ou ainda, alterar a data da sessão, sem que caiba às licitantes presentes qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.
1.7 Não se aplicam à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
1.7.1 As licitantes que ofertarem lance de desempate em favorecimento ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão sumariamente DESCLASSIFICADAS, tendo em vista que não há esta previsão no regulamento do Sesc.
1.8 Apesar das disposições constantes no sistema Compras.gov.br, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024.

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e reposição para 3 (três) elevadores sendo 02 internos e 01 externo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender o HOTEL SESC-Manacapuru**,** em conformidade com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

2.2 Em caso de discordância entre o objeto e as especificações no Compras.gov.br e no Edital, prevalecerá o último.

2.3 A licitação será realizada, julgada e aprovada pela Administração do Regional e será homologada pela Presidência do Conselho Regional do Sesc/AM ou autoridade designada.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão Provedor do Sistema.

3.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômicas e financeiramente, participar do presente procedimento licitatório.

3.4 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que:

3.4.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

3.4.2 Estejam suspensas de licitar com o SESC/AM;

3.4.3 Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou funcionários do SESC – Departamento Nacional e Administrações Regionais, ou de empresas reunidas em consórcio;

3.4.4 Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

3.5 Fica vedada a participação nesta licitação de empresa que tenha sido formalmente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM, em decorrência de decisão administrativa fundamentada, proferida em processo regular, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

3.6 As empresas que estiverem na condição descrita no item 3.5 serão desclassificadas/inabilitadas imediatamente após o conhecimento da comissão de licitação de sua condição de impedimento.

3.7 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Compra ou documento

equivalente bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

3.8 Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e anexos;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe atentar para todas e quaisquer transações efetuadas, bem como para as informações inseridas diretamente no Portal pelo próprio licitante ou por seu(s) representante (s).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do usuário cadastrado no Sistema conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique qualquer inconsistência ou necessidade de atualização.

4.7 O Sesc/AM não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Compras.gov.br.

4.8 Deverá obrigatoriamente ser assinalado no sistema Compras.gov.br o Termo de Aceitação, declarando que cumpre e está ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

5 PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema, mediante solicitação do pregoeiro.

5.2 Quando convocados em anexo, o licitante terá no mínimo 2 (duas) horas, para enviar suas propostas ajustadas, conforme solicitação do pregoeiro.

5.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.

5.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc/AM, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

5.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/AM realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

5.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após conclusão das fases de negociação e julgamento da proposta.

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para *download* e avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 As propostas terão validade de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1 (**DISPOSIÇÕES INICIAIS)** deste Edital.

5.13 A empresa deverá apresentar os preços unitários e o **valor global da proposta**, em algarismos e por extenso, indicados em moeda corrente nacional.

5.14 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução/prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o

Sesc, tais como: todos os custos decorrentes da entrega em local definido no edital, tributos, tarifas, frete, seguro, e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

5.15 Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas no item 5 acima exposto.

5.16 O licitante que não informar na proposta, prazo de execução dos serviços, validade da proposta, a forma de pagamento, e o local de execução dos serviços ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.

5.17 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório.

5.18 Em consonância com o estabelecido no presente Edital e em seus Anexos, caberá ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no portal eletrônico para possibilitar o acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

5.19 O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, poderá requerer manifestação técnica de setor especializado ou de colaborador com competência técnica específica sobre o objeto licitado, visando embasar e orientar sua decisão. Tal prerrogativa decorre da necessidade de assegurar maior precisão e fundamentação às análises realizadas, especialmente em casos de maior complexidade técnica.

5.20 PREPOSTO/REPRESENTANTE: A proposta deverá conter a indicação do nome do preposto/representante da empresa, que será a conexão entre o Sesc/AM e a CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail e endereço. Após homologação do certame, o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes aos serviços contratados.

5.21 ASSINATURA DO CONTRATO: Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

5.22 Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas nos itens acima expostos.

5.23 Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.24 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que estiverem registradas apresentando irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

5.25 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

5.25.1 Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

5.25.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.26 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.27 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o instrumento contratual assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
5.28 Para materiais oriundos de outros estados, a empresa fornecedora deverá considerar os 20% (vinte por cento) do ICMS, devido a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas não dispensar a diferença de alíquota, que deverá constar na emissão da nota fiscal.
5.29 Esta Instituição é isenta do pagamento do IPI, sendo registrada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) a inscrição sob o Nº 20.0118.27-7.
5.30 Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

6 FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas "Disposições Iniciais" deste Edital, no site: www.Compras.gov.br;
6.2 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
6.2.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do valor.
6.2.2 As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.
6.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
6.4 No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.
6.5 Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas/lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, realizados automaticamente no Sistema Compras.gov.br, seguindo a ordem abaixo:

6.11.1 Empresa que declare em campo próprio do sistema Compras.gov.br que desenvolve Programas de Integridade.

6.11.1.2 Os licitantes que utilizarem esse critério de desempate devem apresentar documentos que comprovem a situação no momento da apresentação da proposta.

6.12 Esgotados os demais critérios de desempate previstos e persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio de forma automática, aleatória e independente pelo Sistema Compras.gov.br, sem qualquer interferência do Pregoeiro.

6.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento corresponderão ao valor global da proposta e serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível

6.13.1 Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuar diligência e convocar a licitante para comprovar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.13.2 A licitante poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

6.14 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes, no site: www.compras.gov.br.

6.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Ensejará a desclassificação da proposta preços excessivos, manifestamente superiores ao limite de preços do mercado, e preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação.

7 NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.Compras.gov.br, em até 02 (duas) horas a contar da sua convocação, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de recebimento da proposta.

8.2 A empresa deverá apresentar os preços unitários e o **valor global da proposta**, em algarismos e por extenso, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, frete, despesas diretas e indiretas e demais custos decorrentes da execução do objeto desta licitação.

8.3 A licitante convocada deverá informar o Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital, caso enfrente dificuldade em atender a convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

8.4 Em caso de inconformidades sanáveis, a proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

8.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do sistema ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico.

8.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.7 A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para

envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

8.8 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.8.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Coordenação de Licitação – na Sede do Sesc/AM, localizada na Rua Henrique Martins, nº 427, 1º andar do Edifício David José Tadros, Centro, Manaus-AM, CEP: 69010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº: **49/2026**
- Razão Social:
- CNPJ da empresa:
- Telefone:
- E-mail:

8.9 Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

8.10 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

8.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, e encaminhará o processo a Seção de Compras para o preenchimento do mapa de homologação e adjudicação, a ser aprovado pela Autoridade Competente.

8.16 Quando forem omitidos na proposta os prazos de entrega, será entendido que os mesmos serão os estabelecidos no Edital.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da Proposta;

b) Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações **(será aceita a alteração consolidada)**, com a indicação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), compatível com o objeto da licitação, e onde possa ser comprovada a representação legal do signatário da proposta ou procuração, sendo que no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado no órgão competente.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.1 Além dos documentos previstos neste instrumento convocatório e na Resolução SESC Nº 1.593/2024, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos para verificação de sua qualificação técnica:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado(s) por representante legal ou responsável competente, que comprove(m) que a licitante executou, por período mínimo de 06 (seis) meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, com características técnicas compatíveis ou superiores às do objeto desta contratação**.** Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

b) O Sesc/AM se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

c) O Sesc/AM poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), Nota(s) Fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

d) Apresentar o **Atestado de Visita Técnica** ao local onde serão executados os serviços ou **Declaração de Renúncia de Visita Técnica** do Sesc/AM, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa receberam todas as informações pertinentes à execução dos serviços, conforme modelo descrito no **ANEXO IV e ANEXO V**, respectivamente, deste Edital. Não será aceito profissional autônomo.

9.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei. Se o licitante não for contribuinte deverá apresentar Certidão de Não-Contribuinte;
d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, constando de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede e da filial quando esta for a licitante, vigente.
e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.1.3.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Poder Judiciário da Justiça do Trabalho sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
9.1.3.2 Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “d” do subitem 9.1.3 deste edital.
9.1.3.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
9.2 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.
9.3 O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem às alíneas **c, d, e** e **f** do item 9.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.
9.4 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.
9.5 No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
9.6 As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 9.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos.
9.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
9.8 É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.
9.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas até o final da sessão pública de processamento do Pregão, seja por substituição ou apresentação de documentos, seja por verificação através de meio eletrônico.
9.11 As diligências mencionadas no subitem 9.3 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.
9.12 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
9.13 O Sesc/AM não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.
9.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
9.15 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.
9.16 A documentação de habilitação deverá estar válida na data da Sessão Pública e/ou data da convocação. Quando não constar o prazo de validade nos documentos listados, esta será considerada como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição das mesmas.
9.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as demais condições deste edital e seus anexos.
10.2 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
10.3 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à conferência posterior àquela realizada durante a sessão.
10.4 Caso ocorra alguma irregularidade que cause danos ao processo, a empresa classificada em primeiro lugar para o fornecimento será chamada a se justificar. Se a justificativa não for satisfatória, e ocorrer desclassificação, serão analisadas, na ordem de classificação, as propostas dos demais licitantes, para que dentro dos procedimentos previstos nesta Licitação, seja classificada em primeiro lugar para o fornecimento a empresa que primeiro cumprir todas as exigências.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar questionamentos sobre os termos deste Edital, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
11.1.1 Os pedidos de esclarecimento ou questionamentos deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail licitacao.sesc@sesc-am.com.br, ou, na impossibilidade técnica, protocolados na Sede Administrativa do Sesc Amazonas (Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, Manaus-AM), das 08h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
11.1.2 Transcorrido o prazo previsto neste item sem manifestação, presume-se que os interessados concordam com os termos do edital, não sendo admitidos questionamentos posteriores quanto às disposições editalícias.
11.2 Os pedidos deverão ser apresentados por meio de comunicação formal contendo a identificação do interessado e, quando apresentados em nome de pessoa jurídica, deverão estar acompanhados da comprovação dos poderes de representação do signatário (contrato social ou procuração).
11.3 O Sesc/AM não se responsabiliza por comunicações eletrônicas não recebidas em virtude de falhas técnicas no servidor ou navegador do emissor.
11.4 O questionamento ou pedido de esclarecimento não suspende, como regra, os prazos do certame, salvo se o Pregoeiro, de forma motivada, considerar necessária a alteração do edital ou prazo maior para análise da questão apresentada.
11.4.1 As respostas serão publicadas no sítio eletrônico oficial (www.sesc-am.com.br/licitacao) e na plataforma de disputa, ficando disponíveis a todos os interessados até o dia anterior à abertura da sessão.
11.4.2 Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.
11.4.3 Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc/AM.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.1.2 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024. As demais licitantes ficam, desde já, intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar a partir do término do prazo para a apresentação do recurso. Será garantido aos interessados o acesso imediato aos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

12.3 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.7 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Vencedora.

12.8 Os recursos terão efeito suspensivo.

13 INTERPOSIÇÃO, QUESTIONAMENTOS E JULGAMENTO DE RECURSOS

13.1 Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, **durante a sessão pública** em que for proferida.

13.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a Sessão Pública.

13.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

13.4 As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sesc-am.com.br/licitacao e no Compras.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

13.5 Não serão conhecidos questionamentos e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste Edital.

14 MARCO TEMPORAL DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão comprovar o atendimento às condições de participação e qualificação existentes **na data e hora marcadas para a abertura da sessão pública** deste certame.
14.2. Documentos que atestem fatos ou condições jurídicas, técnicas, fiscais ou econômico-financeiras ocorridas após a data de abertura da licitação não serão aceitos para fins de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.
14.3. Será admitido o saneamento de falhas e a complementação de informações, desde que destinados a esclarecer ou confirmar **fatos preexistentes** à data de abertura deste certame.
14.4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidas na data da abertura da sessão, sendo responsabilidade do licitante a manutenção de sua validade durante todo o procedimento licitatório.
14.5. A licitante deverá apresentar documentação válida na data de abertura do certame e mantê-la regular até a convocação para contratação, podendo ser exigida a atualização de certidões eventualmente vencidas após a sessão.

15 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Concluídos os procedimentos no sistema Compras.gov.br, o processo será encaminhado pela Seção de Compras para a homologação interna da licitação e posterior emissão do OC – Ordem de Compra bem como assinatura do Instrumento Contratual.
15.2 Homologado internamente, o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Instrumento Contratual em até 03 (três) dias corridos (ANEXO III).
15.3 O prazo de convocação para assinatura do Instrumento Contratual, poderá ser prorrogado 1(uma) única vez, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela Instituição.
15.4 Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura ou retirada do termo ou instrumento contratual, ou recusar a assiná-lo ou recebê-lo, a Seção de Compras convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.
15.5 Caso o licitante vencedor não compareça para a assinatura, ou se recuse a tal, injustificadamente, terá seus preços invalidados e será penalizado com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM pelo prazo de até 03 (três) anos, além das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.
15.6 Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do Contrato, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

16 PENALIDADE/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 É vedado aos licitantes descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta apresentada.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e poderá acarretar ao licitante: à perda do direito à contratação, à perda das garantias de propostas oferecidas, bem como a aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc pelo período de até 3 (três) anos.

16.3 O prazo de convocação referido no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a prorrogação seja solicitada pela parte interessada durante o transcurso do prazo original, mediante apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pelo Sesc/AM, conforme o disposto no artigo 32, §1º da Resolução SESC nº 1.593/2024.

16.4 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% do valor do total;

c) rescisão contratual;

d) impedimento de licitar com o SESC pelo período de até 03 (três) anos.

16.5 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

16.6 Ensejará em impedimento do direito de licitar, com aplicação de abrangência nacional, por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou fornecimento de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude durante o processo licitatório ou na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou prática de qualquer tipo de fraude;

d) Realização de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.

16.6.1 As penalidades estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, a critério do Sesc/AM, e será garantida a concessão de ampla defesa.

17 PAGAMENTOS

17.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo requisitante ou a quem este delegar poderes, na qual deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc Amazonas.

17.2 Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

17. 3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da unidade do Serviço Social do Comércio – Sesc/AM (matriz ou filial) indicada na Ordem de Compra, instrumento contratual ou documento equivalente, observando-se o respectivo CNPJ, endereço e demais dados fiscais.

17.4 A correta emissão do documento fiscal, em observância à unidade demandante e à legislação tributária vigente, é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a emissão em CNPJ diverso daquele indicado pelo Sesc/AM.

17.5 Na hipótese de emissão incorreta da nota fiscal/fatura, o documento será recusado para fins de atesto e pagamento, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua devida regularização, sem quaisquer ônus para o Sesc/AM.

17.6 O Sesc/AM não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

17.7 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc/AM devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.8 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

17.9 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AM.

17.10 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc/AM também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

17.11 Os pagamentos efetuados após decorrido o prazo estipulado serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento ás regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14/08/2018).

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as informações da presente licitação, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis da página eletrônica oficial da entidade www.sesc-am.com.br/licitacao.

19.1.1 A licitante deverá, obrigatoriamente, acompanhar as informações deferidas no item anterior no site, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor, eximindo-se o Sesc/AM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.

19.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.2.1 Será admitida a subcontratação parcial das atividades acessórias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, vedada a subcontratação integral do objeto.

19.3 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.

19.4 O Sesc/AM reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, nos termos do art. 62 da Resolução Sesc Nº 1.593/2024, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

19.5 A Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/AM.

19.7 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/AM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

19.8 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e

da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação da empresa, o qual na incidência obriga o licitante a comunicar ao Sesc/AM, quando ocorrido durante o certame.

19.9 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

19.10 Os pagamentos efetuados, após decorrido o prazo estipulado, serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.

19.11 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

19.12 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.13 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica
ANEXO V – Declaração de Renúncia de Visita Técnica

Manaus, xx de xxxxxx de 2026.

SEÇÃO DE COMPRAS
SESC/AM

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para atender 03 (três) elevadores instalados no HOTEL SESC-Manacapuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Elevador Atlas Schindler ano fabricação 2015 Schindler FMB 130LS	unidade	03 (02 internos e 01 externo)

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e reposição para 3 (três) elevadores sendo 02 internos e 01 externo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender o HOTEL SESC-Manacapuru.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores é fundamental para locomoção de pessoas, inclusive de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

3.2 A manutenção preventiva se faz necessária para manter os elevadores em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

4 – CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES

Local	Elev	Linha	Tipo	Capacidade	Paradas
HOTEL SESC-Manacapuru	01	Schindler FMB 130LS	COMERCIAL elevador panorâmico instalado no Deck	10 passageiros	02
	02	Schindler FMB 130LS	COMERCIAL elevador social instalado na recepção do HOTEL SESC MANACAPURU	10 passageiros	02
	03	Schindler FMB 130LS	COMERCIAL elevador social instalado na recepção do HOTEL SESC MANACAPURU	10 passageiros	02

5 – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

5.1 Manutenção preventiva: 07h30min às 17:30min de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados);

5.2 Chamados: das 7h às 22h (todos os dias da semana);

5.3 Emergência: das 22h às 7h (todos os dias da semana).

5.4 Casos extra de tempo para solucionar problemas poderão ser alvo de negociação entre as partes.

6 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE SESC MANACAPURU: Rodovia Manoel Urbano, km 79, Lado Direito, Estrada do Aeroporto, S/N, Manacapuru-AM, no horário de 8h00min às 14h00min, através dos telefones: (92) 3361-3013/98127-4114, Sr. Jarenilson de Matos.

7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 A manutenção preventiva deverá ser executada regularmente, independente de falhas técnicas.

7.2 A CONTRATADA deverá realizar um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema dos elevadores, visando prevenir a ocorrência de falhas ou o desempenho insuficiente das máquinas.

7.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as inspeções realizadas e manual do fabricante.

7.4 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva (BSMP), detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O boletim deverá conter, ainda, a assinatura de representante da fiscalização e do técnico executante.

7.5 Manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição

8– MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1 A manutenção corretiva deverá ser executada após a ocorrência de falha no sistema, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva.

8.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do HOTEL SESC-Manacapuru.

8.3 Em casos de elevador parado com passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações da Contratante deverão ser atendidas em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer em todos os dias da semana, nas 24 (vinte e quarto) horas do dia.

8.4 Nos demais casos, os atendimentos aos chamados da CONTRATANTE para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas contadas da comunicação à CONTRATADA, suspendendo-se a contagem após as 20:00 horas e retornando-a às 8h do dia subsequente, inclusive em finais de semana.

8.5 Os chamados serão abertos através de envio de email e contato telefônico simultâneo. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de email para envio das solicitações de abertura de chamado.

8.6 Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá fica obrigada a recolocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 4 (quarto) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura de chamado técnico.

8.7 O prazo máximo de 4 (quarto) dias úteis deverá ser observado tanto para conserto do equipamento parado como para os demais chamados. A CONTRATADA deverá atender simultaneamente mais de 1 (um) elevador da Contratante, a falta de peças e materiais no mercado deverá ser informada ao contratante.

8.8 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC) detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação de elevador, data da manutenção, horário de início e término dos

serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O boletim deverá conter, ainda a assinatura de representante da fiscalização e do técnico executante.

8.9 Os serviços, peças e componentes necessários à execução das manutenções encontram-se incluídos no preço mensal contratado, ressalvadas as peças e acessórios expressamente excluídos nos termos do item 11.11 deste Termo de Referência, cuja eventual substituição dependerá de orçamento próprio e de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.10 Manutenção Preventiva Programada mensal de acordo com o horário de trabalho estabelecido no horário da prestação de serviço de manutenção para realização dos seguintes serviços: limpeza, a regulagem, ajuste e lubrificação do elevador, teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa das máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, redes e chaves, casa de máquinas, iluminação de cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, places ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e pisos), guias e branquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, aparachoques, polia do regulador de velocidade, poço, óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA.

8.11 Substituição e conserto, de cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes do quadro de comando, componentes de cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normas do elevador.

8.12 Pronto atendimento aos chamados do CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela assistência para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da ASSISTÊNCIA só sera feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes. Na hipóstese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária à utilização de materiais não existentes, normalmente, no ESTOQUE DE

EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de ASSISTÊNCIA.

8.13 Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina e acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela ASSISTÊNCIA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

8.14 A ASSISTÊNCIA CONTRATADA deverá disponibilizar o cronograma de manutenção preventiva com dia hora de realização, a ser entregue à Gerência do HOTEL SESC-Manacapuru.

8.15 Todos os resíduos gerados por essa prestação de serviço deverão ter a destinação ambiental legal, cabendo a CONTRATADA emitir ao SESC documento de destinação ambiental dos resíduos.

9 – DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

9.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os elevadores, tomando ciência do estado de conservação, característica, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

9.2 As empresas participantes do certame licitatório que optarem pela realização da visita técnica deverão realizar o respectivo agendamento junto à Gerência do HOTEL SESC-Manacapuru, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 A empresa licitante deverá apresentar o Termo de Visita Técnica ou, caso opte pela não realização da visita, a respectiva Declaração de Renúncia, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

10 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Deslocar os equipamentos necessários para realização das manutenções aos locais de execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.2 Fornecer transporte, hospedagem, alimentação, EPI'S e outros que se fizerem necessário à equipe técnica da CONTRATADA.

10.3 A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por mão de obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a boa execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada para execução dos serviços, considerando as condições e ressalvas pertinentes às instalações, prevendo dificuldades e normas técnicas vigentes.

10.5 A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a execução dos serviços, com o devido pagamento das taxas, por engenheiro legalmente capacitado para ser responsável técnico possuidor de acervo técnico de manutenção de elevadores ou serviços correlatos.

10.6 A CONTRATADA deverá ter registro e estar devidamente regularizada junto ao CREA.

10.7 O responsável técnico deverá estar em dias com suas obrigações junto ao CREA e emitir ART de manutenção do elevador de passageiros e cargas específicas para o CONTRATANTE.

10.8 Fornecer peças novas, de primeiro uso, e prestar os serviços incluídos neste contrato com a qualidade esperada.

10.9 CONTRATADA deverá apresentar até 05(cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas

11– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir acesso dos técnicos da Assistência ao(s) elevadores colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identidade funcional.

11.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.

11.3 Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

11.4 Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da assistência.

11.5 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da assistência para a prestação de serviço especializados neste instrumento.

11.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridade competentes.

11.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a assistência entender necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a assistência, a recisão ou não do contrato.

11.8 Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da assistência, salvo se houver substituição no ato do serviço.

11.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da assistência.

11.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiência no funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da assistência.

11.11 Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, cujas condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão de obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pelo CONTRATANTE.

11.12 Fornecer todas as informações necessárias para execução do serviço.

11.13 Atestar notas fiscais após o recebimento e inspeção do serviço executado.

11.14 Fiscalizar o contrato, durante sua vigência, anotando em registro próprio e notificando à empresa CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para resolução.

11.15 Informar o nome e o gestor/fiscal do contrato e seu substituto à empresa CONTRATADA.

11.16 Efetuar o pagamento, após cumprimentos das formalidades legais.

12 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será por **menor preço global**, pois os serviços constituem solução integrada, exigindo gerenciamento unificado, responsabilidade técnica única, fornecimento de peças e atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

12.2 Os serviços são classificados como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança dos usuários, a disponibilidade dos equipamentos, a acessibilidade das edificações e o funcionamento regular das unidades da CONTRATANTE, exigindo prestação permanente durante toda a vigência contratual.

13 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinado(s) por seu representante legal ou responsável competente, contendo, no mínimo, a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da emitente, que comprove(m) que a licitante executou, por período mínimo de 06 (seis) meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros com características técnicas compatíveis ou superiores às do objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com os documentos de habilitação, na forma e no momento definidos no Edital. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário.

13.2 A exigência de comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses justifica-se em razão da natureza especializada dos serviços de manutenção de elevadores, os quais envolvem sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e dispositivos de segurança, sendo indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prática e continuada na execução das atividades objeto da contratação.

14 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Para elaboração de proposta comercial, as empresas licitantes devem levar em consideração, os requisitos abaixo:

14.1.1 A proposta comercial deverá apresentar o valor unitário e global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumindo, excluindo o SESC/AM de qualquer solidariedade.

14.1.2 Para a formulação da proposta comercial, a empresa licitante poderá realizar a visita técnica na Unidade do HOTEL SESC-Manacapuru, visando auxiliar na verificação dos materiais, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, a visita será acompanhada pelos colaboradores designados, assim para a realização da visita técnica, a empresa deverá realizar o prévio agendamento através dos contatos informados, abaixo:

- **UNIDADE SESC MANACAPURU:** Rodovia Manoel Urbano, km 79, Lado Direito, Estrada do Aeroporto, S/N, Manacapuru-AM, no horário de 8h00min às 14h00min, através dos telefones: (92) 3361-3013/98127-4114, Sr. Jarenilson de Matos.

14.2 A visita técnica à Unidade do Hotel Sesc Manacapuru é facultativa e deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Manutenção do Sesc/AM. A solicitação de agendamento deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data pretendida para a visita, que poderá ocorrer até 12 (doze) horas antes da abertura da sessão pública da licitação, em data e horário previamente acordados com o Sesc/AM.
14.3 Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar em papel timbrado da empresa, a declaração de não realização de visita técnica, conforme o modelo constante no Instrumento Convocatório, o SESC/AM não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração do orçamento e à execução do serviço.

15 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Compete ao Fiscal do Contrato

15.1.1 Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais

15.1.2 Promover a interlocução entre a Contratante e a CONTRATADA para solução de questões relacionadas à execução do contrato

15.1.3. Encaminhar as demandas relativas à aplicação de penalidades, alterações contratuais, prorrogações e demais providências administrativas pertinentes.

15.1.4 Designar ou acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

15.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as inconformidades identificadas, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível

15.1.6. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção sem qualquer ônus adicional para a Contratante

15.1.7 Emitir o atesto da execução dos serviços, após verificar o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de autorização do pagamento

15.2 Medição dos Serviços

15.2.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas no contrato e a comprovação documental dos

serviços executados no período.

15.2.2 Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, os seguintes documentos:

I – Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva (BSMP), devidamente preenchido e assinado;
II – Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC), quando houver atendimento corretivo no período;
III – Relatório Mensal Consolidado das atividades executadas, contendo, no mínimo:
a) identificação dos elevadores atendidos;
b) datas das intervenções realizadas;
c) descrição detalhada dos serviços executados;
d) peças substituídas, quando aplicável;
e) recomendações técnicas e pendências identificadas;
f) registro das ocorrências e das providências adotadas.

15.2.3 O Fiscal do Contrato realizará a conferência da documentação apresentada e verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato.
15.2.4 Constatada a regularidade da execução dos serviços e da documentação apresentada, o Fiscal emitirá o atesto da execução, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.
15.2.5 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na execução dos serviços ou ausência de documentação obrigatória, a medição ficará suspensa até que a CONTRATADA promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2.6 O pagamento somente será realizado após a emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente e da documentação prevista neste Termo de Referência.

16 – ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1 O recebimento dos serviços ficará condicionado à apresentação dos boletins de manutenção, da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) válidas, observando-se o prazo de entrega da documentação até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de conferência e processamento do pagamento.

17 – GARANTIA DOS SERVIÇOE DAS PEÇAS

17.1 Garantia dos Serviços
17.1.1.A CONTRATADA garante que todos os serviços executados serão prestados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, materiais e procedimentos adequados à manutenção dos elevadores.
17.1.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua execução, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.
17.1.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Sesc/AM, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou defeitos decorrentes de sua execução.

17.2. Garantia das Peças
17.2.1 Todas as peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos e instalados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o equipamento e atender às especificações do fabricante.
17.2.2 As peças fornecidas deverão observar a garantia oferecida pelo respectivo fabricante, quando existente.
17.2.3 Independentemente da garantia do fabricante, a CONTRATADA permanecerá responsável pela substituição ou correção, sem qualquer ônus para o Sesc/AM, das peças que apresentarem defeitos de fabricação, instalação inadequada ou falhas decorrentes da execução dos serviços durante o período de garantia.
17.2.4 Sempre que houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar, no Boletim de Serviço, a identificação da peça substituída, a causa da substituição, a garantia aplicável e, quando solicitado pela fiscalização, apresentar documentação que comprove sua procedência.
17.2.5 Substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização da Contratante, observada a criticidade do equipamento e a necessidade de restabelecimento de seu pleno funcionamento.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida subcontratação parcial das atividades acessórias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual

19 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento, bem como na sua proposta comercial, em especial:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do serviço, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

c) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório;

d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente e normas do Instrumento Convocatório.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

f) Deverá arcar com a manutenção de seus funcionários, como: transporte, alimentação, equipamentos e outros, necessários durante a execução dos serviços.

20 – VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Autoridade Competente.
20.2 Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado na cláusula anterior, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

21 – SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente à aplicação da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 03 (três) anos.
21.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como a aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/AM pelo período de até 03 (três) anos.
21.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor dará ao SESC/AM o direito à rescisão unilateral do contrato, com aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 03 (três) anos.
21.4 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante o atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável do serviço e acompanhada do Relatório mensal dos serviços realizados, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas.

22.2 É vedada a negociação de faturas e títulos de crédito com instituições financeiras e antecipações, não será aceito boleto bancário, o pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Somente deverão participar dessa licitação empresas com capacidade para a execução dos serviços solicitados pelo SESC/AM;
23.2 Será admitida subcontratação parcial das atividades acessórias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

Jarenilson de Matos Rocha
Gerente do HOTEL
SESC-Manacapuru

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL
(papel timbrado da firma)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: **TEL**
ENDEREÇO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO PARA 3 (TRÊS) ELEVADORES SENDO 02 INTERNOS E 01 EXTERNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O HOTEL SESC-MANACAPURU, EM CONFORMIDADE COM O DISCRIMINADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE COMPÕEM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elevador Atlas Schindler ano fabricação 2015 Schindler FMB 130LS	unidade	02 internos		
2	Elevador Atlas Schindler ano fabricação 2015 Schindler FMB 130LS	unidade	01 externo		
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)					

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:
1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, frete, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto.
2) A proposta apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.
3) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias**.**
4) Dados para depósito em conta: Nome do banco/Nome da agência/N.º da agência/N.º da conta corrente.

5) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc-Am decida não o contratar.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

_____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
MINUTA DE CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Departamento Regional do Amazonas**, entidade de direito privado, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, situado na Rua Henrique Martins, nº 427, bairro Centro, CEP 69.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.963/0001-18, mantido e administrado por empresários do comércio, neste ato representado por XXX, portador(a) do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, a empresa XXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XXX, na cidade de XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por Sr(a). XXX, portador(a) do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-PGE**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e reposição para 3 (três) elevadores sendo 02 internos e 01 externo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender o HOTEL SESC-Manacapuru**,** em conformidade com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2026-PGE**, em especial a regularidade fiscal.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Aviso e **TERMO DE REFERÊNCIA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2026-PGE**, sob pena de sofrer as sanções legais.

1.4. As características dos elevadores, as especificações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, os prazos de atendimento e as demais condições de execução observarão integralmente o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 049/2026-PGE**, que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$ XXX (XXX), correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1. O faturamento mensal dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, observadas as condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA..

2.1.2. Para cada competência mensal, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação fiscal e trabalhista exigível, bem como do Relatório Técnico Mensal previsto no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.3. O pagamento mensal ficará condicionado ao ateste da execução contratual pela fiscalização do contrato, após a verificação da regular prestação dos serviços e da documentação comprobatória apresentada pela **CONTRATADA**, incluindo o Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva (BSMP), o Boletim de Serviço de Manutenção Corretiva (BSMC), quando houver, e o Relatório Mensal Consolidado, conforme estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.4. Os valores devidos à CONTRATADA observarão os preços estabelecidos na proposta vencedora, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, conforme as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da execução contratual da competência correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os documentos exigidos neste Contrato e no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2. As Notas Fiscais só poderão ser emitidas **entre os dias 1 e 20 de cada mês**. Notas fiscais emitidas a partir do dia 21 de cada mês deverão ser canceladas, e os custos referentes ao cancelamento das notas serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter, de forma correta e completa, os códigos fiscais aplicáveis, a descrição dos serviços prestados, os quantitativos faturados, os valores

unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

2.3.1. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Dados bancários vinculados ao CNPJ da **CONTRATADA** para depósito e transferência bancária;

b) No campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal deverá constar, quando aplicável, a legislação ou decisão judicial que ampare eventual isenção, suspensão ou benefício fiscal.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número do processo de contratação e discriminar os valores correspondentes aos serviços faturados, bem como os percentuais e valores das retenções tributárias legalmente aplicáveis, quando houver, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

2.5. Deverão ainda acompanhar cada faturamento, os documentos de regularidade fiscal, quais sejam:

2.5.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.5.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.5.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

2.5.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede ou do domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante.

2.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos exigidos para instrução do faturamento, divergência entre os quantitativos faturados e aqueles validados pela fiscalização contratual, ou descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias cuja comprovação seja exigível nos termos deste Contrato, o processo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual. A perda dessa condição poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados os procedimentos previstos na Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA observará os critérios estabelecidos no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as condições de medição e pagamento aplicáveis aos serviços contratados.
3.2. Os serviços serão remunerados mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, conforme as condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Os serviços terão seu faturamento condicionado à efetiva execução e validação pela fiscalização contratual, conforme estabelecido no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. O faturamento mensal ficará condicionado ao ateste da execução dos serviços pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e validados, acompanhada da documentação exigível para fins de pagamento.

3.6. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, deslocamentos, logística, tributos, encargos e demais despesas correlatas, consideram-se incluídos nos preços contratados, observadas as condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão executados de acordo com as condições, especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Contrato para todos os fins.
4.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando integralmente:

a) as especificações técnicas e operacionais dos serviços contratados;

b) os prazos de atendimento e solução estabelecidos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

c) os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

d) as condições de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças previstas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**; e

e) os demais requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e de restabelecimento dos equipamentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4 A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento dos materiais, peças, componentes, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
4.5. As manutenções programadas e quaisquer intervenções que possam impactar a continuidade dos serviços deverão ser previamente comunicadas à **CONTRATANTE**, observados os procedimentos e condições estabelecidos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.6. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade operacional dos elevadores durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva e corretiva, observados os requisitos e prazos estabelecidos no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
4.7. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE, RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.
5.1. O aceite dos serviços será realizado pela fiscalização contratual, mediante verificação da regular execução dos serviços e da documentação apresentada pela CONTRATADA, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas no contrato e a comprovação documental dos serviços executados no período, conforme estabelecido no ANEXO – **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.3. Constatada a regularidade da execução dos serviços e da documentação apresentada, a fiscalização emitirá o atesto da execução, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.
5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, correções ou adequações, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a CONTRATADA promover as correções, adequações, complementações ou substituições necessárias, sem ônus adicional e no prazo fixado pela fiscalização.
5.5. O atesto da execução dos serviços não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, que permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual.
5.6. A verificação mensal da execução dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, sendo vedada a autoavaliação ou validação unilateral pela CONTRATADA, prevalecendo, para fins de faturamento e fiscalização contratual, os dados validados pela **CONTRATANTE**.
5.8. O descumprimento das obrigações contratuais ou a não correção das inconformidades nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA e na Resolução SESC nº 1.593/2024.
5.9. Os prazos, critérios técnicos, procedimentos e demais condições de execução e aceite dos serviços observarão integralmente o disposto no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
5.10. A fiscalização do contrato realizará mensalmente a validação dos serviços prestados na competência correspondente, considerando a documentação apresentada pela CONTRATADA e a efetiva execução das atividades previstas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Exigir o cumprimento integral do objeto e de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**, a proposta vencedora, o presente contrato;

b) Designar gestor e/ou fiscal(is) do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução, com o registro de ocorrências e a notificação formal da **CONTRATADA** quanto a falhas, irregularidades, não conformidades ou descumprimentos, fixando prazos para sua correção, quando aplicável;

c) Fornecer, por escrito e em tempo hábil, as informações necessárias à execução do objeto, bem como viabilizar o acesso às suas dependências para **manutenções e**

atendimentos presenciais, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

d) Analisar e acompanhar o **cronograma das manutenções preventivas** e demais documentos previstos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;;

e) Acompanhar e validar a execução dos serviços, bem como emitir o respectivo **atesto**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA** e inexistam pendências;

f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições, prazos, eventuais glosas, retenções e demais disposições previstas neste contrato e no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

g) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, devendo se reportar aos seus prepostos e responsáveis técnicos indicados, sem prejuízo das atividades de fiscalização e controle contratual;

h) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

i) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências, falhas ou situações que possam impactar a execução contratual ou comprometer o funcionamento dos elevadores;

j) Não promover intervenções técnicas, modificações ou reparos nos **elevadores** sem prévia autorização da **CONTRATADA**, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste Contrato, do **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-PGE** e da proposta por ela apresentada, obrigando-se, em especial, a:

a) Executar o objeto em conformidade com o **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**, o presente contrato e a proposta vencedora, respondendo integralmente pela prestação contínua dos serviços, quanto à qualidade, disponibilidade, desempenho e segurança, inclusive nos casos de subcontratação admitida;

b) Disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

c) Fornecer peças e componentes necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

d) Fornecer e repor as peças, componentes, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

e) Cumprir integralmente os prazos de atendimento e de execução dos serviços estabelecidos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;**

f) Manter capacidade logística suficiente para assegurar o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços;

g) Disponibilizar meios de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados, conforme estabelecido no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

h) Comunicar previamente e executar manutenções programadas dentro dos prazos e condições estabelecidos, mediante autorização quando exigido, apresentando os respectivos registros e evidências;

i) Manter os registros dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, mediante emissão dos respectivos boletins e demais documentos previstos no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

j) Disponibilizar mensalmente o Relatório Mensal Consolidado das atividades executadas, conforme estabelecido no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;;

k) Realizar manutenção preventiva;

l) Realizar Manutenção corretiva;

m) Substituir ou reparar peças e componentes defeituosos dos elevadores, observadas as condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades na execução do objeto, nos prazos estabelecidos;

p) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo transporte, logística, mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**;

q) Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer incidente operacional relevante, indisponibilidade significativa, falha crítica ou evento que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual, adotando imediatamente as medidas necessárias à mitigação dos impactos;

r) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual relativas à correção de falhas, substituições, adequações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de gestor e/ou fiscais formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com este Contrato e com o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas ou irregularidades decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

8.3. Caso ocorram irregularidades na execução contratual por responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os ônus delas decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto responsável pela interlocução com o **CONTRATANTE** durante toda a vigência contratual, mantendo canais formais de comunicação para tratamento de ocorrências relacionadas à execução do objeto.

8.5. Verificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a fiscalização notificará formalmente a **CONTRATADA** para adoção das providências corretivas cabíveis, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.7. O fiscal do contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas durante a execução, incluindo falhas, indisponibilidades, atrasos e demais eventos relevantes, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

8.8. Durante a execução contratual, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a adoção de medidas corretivas, substituições ou adequações destinadas à correção das inconformidades identificadas..

8.9. Em hipótese alguma será admitida a autoavaliação ou validação unilateral pela **CONTRATADA** quanto à qualidade, desempenho ou conformidade dos serviços prestados, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** as verificações pertinentes.

8.10. Os procedimentos complementares relativos à fiscalização técnica observarão o disposto no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura , podendo ser prorrogado nos termos deste instrumento e da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.2. As prorrogações contratuais poderão ocorrer até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que haja previsão no processo de contratação e permaneçam preservadas as condições vantajosas para a **CONTRATANTE**.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, o cronograma para execução das manutenções preventivas, observando a periodicidade e as demais condições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. Os prazos relativos à execução dos serviços deverão observar as disposições estabelecidas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5. Eventuais dúvidas, lacunas ou omissões relacionadas aos prazos e à execução contratual serão dirimidas com fundamento na Resolução SESC nº 1.593/2024, bem como nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A inexecução injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras sanções legais pertinentes, de acordo com a Resolução SESC nº 1.593/2024 e demais normas aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% do valor total do contrato;

c) Rescisão unilateral do contrato;

d) Impedimento de licitar com o SESC pelo período de até 3 (três) anos..

10.2 As penalidades estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva, a critério do **CONTRATANTE**, e serão precedidas da concessão de ampla defesa.

10.3 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

10.3.1 Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

10.3.2 Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

10.4 A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação do serviço.

10.5 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da (s) empresa (s), que não cumprir (em) as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

10.6 Nos termos da legislação aplicável, a CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses em que demonstrar culpa exclusiva da CONTRATANTE, fato exclusivo de terceiro ou caso fortuito externo devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato e demais hipóteses previstas na Resolução SESC nº 1.593/2024, poderá ensejar a rescisão do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 O contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação formal à parte interessada, observadas as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024 e assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis:

a) Por inadimplência de qualquer das partes;

b) Recuperação judicial, falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

e) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito e observadas as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024.

f) Por interesse do **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal, observadas as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela gestão contratual ou pela execução predominante dos serviços contratados.

12.2. Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do objeto, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA.

12.3. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

12.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os terceiros eventualmente contratados observem todas as exigências técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ela assegurado neste contrato ou na lei geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado, dirigente, representante ou preposto do **CONTRATANTE** ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

14.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATANTE** declara que, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para os fins contratualmente acordados.

15.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3 Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão deste Contrato serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de defesa dos direitos das partes, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, conforme aplicável, observadas as disposições da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento aditivo formalmente celebrado entre as Partes;

16.2 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de aumentar ou diminuir a quantidade do serviço, de acordo com sua demanda, em até 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas, conforme art. 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024;

16.3 Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados;

16.4 O preço previsto na proposta será fixo e irreajustável durante o período mínimo de 12 (doze) meses;

16.5 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão ser reajustados, após prévia negociação entre as partes, observado, como limite máximo, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo

IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotando-se sempre o índice menos oneroso ao **CONTRATANTE**, aplicável exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 42, § 2º, da Resolução SESC nº 1.593/2024;
16.6 Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

16.7 Os pagamentos efetuados após decorrido o prazo estipulado serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o atraso seja imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

16.8 Este termo será assinado digitalmente nos termos da Lei nº 14.063/2020, garantindo a autenticidade, validade jurídica e a segurança dos dados. A autenticidade deste documento está comprovada nos arquivos de metadados que comprovam a autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento constituído por meio eletrônico, para que se produzam os necessários efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.

Manaus/AM, considerar a data da última assinatura eletrônica/digital.

XXX
XXX
SESC/DR/AM
CONTRATANTE

XXX
Representante Legal
XXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da firma)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade Nº ....., expedida pelo (a) ..... em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ... de .....de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

a) A visita técnica, caso a licitante opte por realizá-la, poderá ser realizada até 12 (doze) horas antes da abertura da sessão pública da licitação e deverá ser previamente agendada por meio dos contatos abaixo indicados

- **SETOR DE MANUTENÇÃO – Telefone: (92) 2126-9571**

a) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, para colaborador responsável pela visita, que após sua realização, o atestará através de assinatura e carimbo e após ser incluído no Sistema conforme “9.1.2.b”.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da firma)

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade Nº ....., expedida pelo (a) ....., representante legal da Empresa, CNPJ nº....., Endereço.....,telefone.....,email..... renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº 00X/2026-PGE, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessário à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, ... de .....de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal